# ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO VENCIMENTO DE PARCELAS

De um lado **FACULDADE DE TECNOLOGIA BANDEIRANTES – BANDTEC**, estabelecimento de ensino, com sede nesta Capital, à Rua Haddock Lobo, 595, CEP: 01414-001 inscrita no CNPJ sob nº 07.165.496/0002-83, doravante denominada **CREDORA**, e, de outro lado, **ALEXANDRE BENEVIDES FRIZON**, portador(a) da cédula de identidade RG. nº **57.717.090-9** e do CPF nº **512.824.948-48**, doravante denominado(a) **DEVEDOR(a)**, resolvem entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Confissão de Dívida, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir, nos seguintes termos e condições:

### 1 - DO OBJETO

O DEVEDOR(a) confessa, neste ato, dever à CREDORA, o montante original consolidado de **R\$ 5.190,00** decorrente dos serviços educacionais prestados pela CREDORA ao DEVEDOR(a). A CREDORA, por mera liberalidade, concorda em **alterar o vencimento de 3 parcelas**, conforme descritas na Cláusula 2, referente aos serviços educacionais contratados através do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, firmado entre as partes no início da prestação de serviço.

## 2 - DA ALTERAÇÃO

A alteração do vencimento de **01** parcela se dará conforme quadro abaixo:

Período	Competência	Vencimento	Novo	Valor	Valor	Valor
Letivo		Original	Vencimento	Bruto	Bolsa GF	Líquido
3ADSA 20241	FEV/25	10/06/2025	10/11/2025	R\$ 2.593,70	R\$ 863,70	R\$ 1.730,00
3ADSA 20241	MAR/25	10/07/2025	10/12/2025	R\$ 2.593,70	R\$ 863,70	R\$ 1.730,00
3ADSA 20241	ABR/25	11/08/2025	10/01/2026	R\$ 2.593,70	R\$ 863,70	R\$ 1.730,00

O recebimento das parcelas em atraso dependerá sempre de sua atualização até a data do pagamento pela variação acumulada do IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo), acrescida de multa de 2%, além de juros moratórios de 1% ao mês.

## 3 – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. Qualquer tolerância da CREDORA, quanto ao cumprimento da obrigação avençada não constitui perdão, renúncia, novação ou alteração do aqui pactuado. O presente instrumento é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes entre si, seus herdeiros e sucessores.

#### 4 - DO FORO

Fica eleito o foro desta Capital - São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente termo.E, por estarem as partes, **CREDORA** e **DEVEDOR(a)**, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

CREDOR: FACULDADE DE TECNOLOGIA BANDEIRANTES DEVEDOR: ALEXANDRE BENEVIDES FRIZON

Testemunhas:

Nome: KALINE DA ROCHA AGORRETA BARREIRA

CPF: 331.365.518-18

Nome: FLÁVIA MARIA VERÍSSIMO

CPF: 447.638.218-57

